

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Of.n. s/n/67

Assunto Envia projéto de lei

Serviço Gabinete do Prefeite

Em 15 de Abril de 1967

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a elevada consideração da Egrégia Câmara de Vereadora, através de V. Excia., o incluso projéto de lei, que tem como finalidade fixar os feriados religiosos a serem observados nêste Município.

A alteração do regime anterior decorre de determinação contida no Decreto-lei nº 86, de 27 de Dezembro de 1966, emanado do Presidente da República, pelo qual mencionados dias seriam limitados a quatro, inclusive a Sexta-Feira da Paixão.

Certo de merecer a necessária acolhida dos ilustrados Edis, valho-me do ensêjo para apresentar a V. Excia. os protestos da mais alta estima e elevada consideração.

Appendix Services of the Servi

Projéto de Lei nº 98/67

Fixa os dias feriádos religiosos no Município.

O Povo de Município de Ouro Preto, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei: Art. 1º - São feriádos nacionais na forma da Lei

Federal nº 605, de 5 de Janeiro de 1949 as seguintes datas:

- a) lº de Janeiro (Confraternização Universal)
- b) 21 de Abril (Dia de Tiradentes)
- c) 1º de Maio (Dia do Trabalho)
- d) 7 de Setembro (Independencia do Brasil)
- e) lº de Novembro (Dia de Todos os Santos)
- f) 15 de Novembro (Proclamação da República)
- g) 25 de Dezembro (Natal)

Art. 2º - São feriados religiosos no Município de Ouro Preto, os seguintes dias de Guarda, segundo a tradição local:

- a) Sexta-Feira da Paixão
- b) O Dia de "Corpus Christi"
- c) O Dia de N. S. do Pilar (8 de Julho)
- d) O Dia de N. S. da Conceição (8 de Dezembro)

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto, d

de 1967

Prefeite Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Autógrafo de Lei nº 18/67.

A Mesa da Câmara Municipal de Ouro Prêto, faz público o seguinte autó grafo:

A Câmara Municipal de Ouro Prêto, resolve: Aprovar com a redação que se segue, o projeto de lei nº 18/67, a saber: A Câmara Municipal de Ouro Prêto, decreta:

Art. 1º - São feriádos nacionais na forma da Lei Fe deral nº 605, de 5 de janeiro de 1949 as seguintes datas:

- a) 1º de janeiro (Confraternização Universal)
- b) 21 de abril (Dia de Tiradentes)
- c) 1º de maio (Dia do Trabalho)
- d) 7 de setembro (Independência do Brasil)
- e) 1º de novembro (Dia de Todos os Santos)
- f) 15 de novembro (Proglamação da República)
- g) 25 de degembro (Natal)

Art. 2º - São feriados religiosos no Município de - Ouro Prêto, os seguintes dias de Quarda, segundo a tradição local:

- a) Sexta Feira da Paixão
- b) O Dia de "Corpus Christi"
- c) O Dia de N. S. do Pilar (8 de julho)
- d) O Dia de N. S. da Conceição (8 de dezembro)

Art. 30 - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ouro Prêto, 29 de abril de 1967.

Theodulo Pereira - Presidente

(Déflet bod Company)

José Feliciano Rodrigues - Vice-Presidente

Leconció Blecomany

Leoncio Bartolomeu Guimarães - Secretário

Publicado e registrado nesta secretaria em 29 de abril de 1967.

Wagner Rodrigues dos Reis - Diretor da Se cretaria da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

PARECER N.º

Esta Comissão de Finanças Justiça e Legislação, ecaminando este projeto de lei, que dispõe sobre fixação de feriados no Município de Ouro Prêto, é de parecer que seja o referido projeto aprovado tal como se acha redigido, por ser o mesmo constitucional e de interêsse do Município.

Sala das Comissões, 22 de abril de 1967

Jose Geraldo Pereira - Relator

José Teixeira de Carvalho.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

PARECER N.º

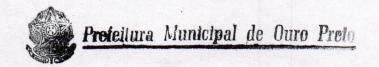
Esta Comissão de Finanças Justiça e Legislação, ecaminando êste projeto de lei, que dispõe sobre fixação de feriados no Município de Ouro Prêto, é de parecer que seja o referido projeto aprovado tal como se acha redigido, por ser o mesmo constitucional e de interêsse do Município.

Sala das Comissões, 22 de abril de 1967

José / Geraldo Pereira - Relator

Airton Martins

José Teixeira de Carvalho.



Lei n. 173 de 16 de maio de 1967

Dispõe sobre feriados

O povo do Municipio de Ouro Prêto, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - São feriados nacionais na forma da Lei Federal n.605, de 5.1.1949, as seguintes datas:

a) - 1º de Janeiro- (Confraternização Universal)

b) - 21 de Abril (Dia de Tiradentes)
c) - 1º de Maio (Dia do Trabalho)
d) - 7 de setembro (Indepêndencia do Brasil
e) - 1º de Novembro (Dia de Todos os Santos)
f) - 15 de Novembro (Proclamação da Republica)
g) - 25 de Desembro (Natal)

Art. 2º - São feriados religiosos no Município de Ouro Prêto, os seguintes dias de Guarda, segundo a tradição local:

a) - Sexta-Feira da Paixão

b) - 0 Dia de Corpus Christi c) - 0 Dia de N.S.do Pilar (8 de Julho) d) - 0 Dia de N.S.da Conseição (8 de Desembro)

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ouro Prêto, 16 de maio de 1967